

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

MUNICÍPIO DE CASEIROS torna público que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa aberto, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA – ILPI** de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e pelas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, como segue:

1.DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA:

A sessão virtual será realizada por meio de sistema eletrônico no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, **dia 07 de novembro de 2025, às 14 horas**, horário de Brasília/DF, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 13h59min desse mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data supra mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.2 TEMPO DE DISPUTA: cinco (05) minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema, que pode variar de 1 segundo até 30 minutos.

1.3 Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste certame licitatório a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializado de acolhimento em Instituições de longa permanência (ILPI), para pessoas idosas, em conformidade com o grau de dependência, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2 O contratante não fará jus a tempo mínimo de contratação, e nem a quantidade fixa, pois o pagamento corresponderá ao período de uso da internação.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas pelo sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacoes@caseiros.rs.gov.br

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, o seguinte:

- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas e os documentos de cadastramento deverão ser enviados exclusivamente **por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos** no Item 1 deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.5 O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o seguinte:

- a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- c) O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

3.6 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR – ME/EPP: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, **deverá:**

3.6.1 Declarar previamente que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e apresentar a Declaração firmada pelo Contador da licitante e proprietário/sócio administrador da empresa, conforme Modelo do Anexo III deste edital.

3.7 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação dos itens que deseja participar, englobando a tributação, os custos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 Poderá ser admitido pela Pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos e declarações **no prazo de 2 (duas) horas improrrogáveis**, quando assim concedido pelo pregoeiro a contar da classificação como vencedora, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica; OBS: Caso tenha apresentado no item 5.1 não precisa apresentar em duplicidade.
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (ALVARÁ ou DIRE)
- c) Prova de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, inclusive das Contribuições Sociais.
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; (CNDT)
- f) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DENTRO DO EXERCÍCIO, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º (se for o caso).

5.3.1. CASO O LICITANTE SEJA VENCEDOR E POSSUIR DÍVIDAS NA FAZENDA MUNICIPAL DE CASEIROS, DEVERÁ QUITÁ-LAS E APRESENTAR, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, A NEGATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CASEIROS, NOS TERMOS DO ART. 193 DO CTN.

5.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, (conforme anexo IV);

- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, (conforme anexo IV);
- c) Declaração que autoriza qualquer representante de empresa/instituições ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira, (conforme anexo IV)
- d) Declaração que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente edital, (conforme anexo IV);
- e) Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista, (conforme anexo IV);

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia na execução de serviços semelhantes e na regularidade do fornecimento do produto ora adquirido.

5.5.2 Comprovação do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) válido;

5.5.3 Alvará sanitário do Município da sede da licitante;

5.5.4 Declaração formal, sob as penas da lei, atestando a disponibilidade de equipe técnica especializada, com profissionais adequados e em número suficiente para execução dos serviços, conforme exigido para o fiel cumprimento do objeto licitado. A declaração deverá conter a relação nominal dos profissionais, acompanhada de documento de identificação (RG ou CNH) e do Registro no Conselho de classe, conforme segue abaixo:

- a) Um responsável técnico com formação superior;
- b) Um médico clínico geral ou geriatra;
- c) Um profissional com formação em Serviço Social ou Psicologia;
- d) Um profissional com formação em Nutrição;
- e) Um profissional com formação em Enfermagem ou Técnico de enfermagem;

5.5.4.1 Com a apresentação da relação do pessoal técnico indicado, entende-se que cada profissional está em disponibilidade e comprometido a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. Caso a licitante decida trocar/substituir o profissional, deverá ter idêntica/superior qualificação ao anterior;

5.5.6 A apresentação de prova de vínculo dos profissionais técnicos acima, com a empresa, poderá se dar através de Carteira de Trabalho e Previdência Social no caso de vínculo empregatício; Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

5.5.7 Alvará do corpo de bombeiros;

5.5.8 Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso – CMDCI no Município sede da ILPI;

5.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.
- c) Afim de visar a demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir obrigações para comprovação da boa situação financeira da empresa serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG;

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG;

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO N\~AO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- d) Das fórmulas apresentadas, devem ser apurados em todos os índices igual ou maior que 1,00, apurados a partir de dados extraídos do Balanço patrimonial;
- e) As memórias de cálculo devem ser anexadas pelo licitante juntamente com as demonstrações contábeis;

5.7. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. CAUÇÃO

Não haverá exigência de caução da proposta.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (art. 14 da lei n.º 14.133/2021):

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) Possam acarretar violação ao disposto no art. 11 da Lei 14133/21.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, observado as regras deste edital.

9.8 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.12 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.13 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.14 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.15 Deverão as empresas manter seu lance final, sendo declarada vencedora aquela que apresentar o menor valor e **NÃO SERÃO ACEITOS** mensagens via e-mail ou por telefone, com solicitações de pedidos de desistência de lance, sob qualquer hipótese. Caso seja declarada vencedora deverá manter a proposta final por até 60 (sessenta) dias.

10. MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste edital.

10.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, será de 05 (cinco) minutos mais acréscimos realizados pelo sistema Pregão Banrisul e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.7 e 3.8 deste Edital;

11.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.4 O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado mediante atualização no sistema e o envio de proposta definitiva assinada, com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo de até 2 horas.

12.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5 O julgamento será realizado por menor valor unitário do item;

13 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5 e subitens enviados eletronicamente, conforme este edital, serão examinados pela Pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 RECURSOS

14.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.
- e) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente edital a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após o término dos lances, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;**

14.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7 A Assinatura eletrônica do contrato somente será aceita pela forma qualificada, ou seja, mediante uso de chave padrão ICP- Brasil.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O termo inicial contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, até o dia 10 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com a confirmação do número de dias de internação de cada um dos internados;
- b) O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) As contratações feitas na forma deste edital deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

18.1.1 O pagamento corresponderá somente aos dias de efetiva internação, de modo que eventual internação em leito hospitalar não ensejará o pagamento quando a internação ultrapassar a 10 dias. Caso o internado opte pela saída, ou em caso de falecimento, enfim, independentemente do motivo o pagamento corresponderá somente ao tempo de internação.

18.1.2 O pagamento a ser realizado pelo Município corresponderá a quantia necessária para integralizar o valor ora contrato, eis que haverá a devida participação financeira dos internados, conforme previsão legal.

18.1.3 Para apurar o valor devido, será dividido o valor contratado pelo número de dias do mês que houve a prestação do serviço e multiplicado pelo número de dias (ou fração) que houve a internação.

18.2 A Contratação serão realizadas pelas seguintes Dotações:

- 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- 2073 – Proteção e Assistência as Famílias e a comunidade em Geral;
- 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

18.3 Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e reajustamento de preços: Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, “D” da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser solicitado pela Contratada a autoridade competente, encaminhado documentos que comprovem a necessidade do reequilíbrio, sendo estes, analisados pela Assessoria Jurídica do Município, para o aceite final do Município e realização do reequilíbrio financeiro.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **19.1** deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6 A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7 Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.13 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.14 Pagamento da multa;

19.15 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.16 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.17 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio exclusivamente do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Município nomeará fiscal(is) para acompanhamento do contrato administrativo, sendo este servidor pertencente do quadro de servidores, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização da ata de registro de preços, conjuntamente com o engenheiro mecânico contratado pelo Município.

21.2 O fiscal poderá ser alterado através de Portaria Administrativa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da 23.2 Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

22.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.5 São ANEXOS deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de Minuta de Contrato;

ANEXO III – Declaração de enquadramento como benefícios da Lei Complementar;

ANEXO IV- Modelo de declarações;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

Caseiros, 14 de outubro de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI), tendo como objetivo garantir acolhimento, moradia, alimentação, cuidados de saúde, apoio psicossocial e atividades de convivência a idosos em situação de vulnerabilidade social, ausência de vínculos familiares ou impossibilidade de permanecer no domicílio.

1.2 O serviço será licitado com três item, determinados pelo grau de dependência, compreendendo I, II e III, conforme as seguintes especificações:

ITENS	DESCRIÇÃO	Quantidade Internados	Quantidade meses
01	INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA I: Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda;	02	12
02	INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA II: Idosos com dependência em até 3 atividades de autocuidado para vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	02	12
03	INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA III: Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	06	12

1.3 A prestação do Serviço não poderá ser realizada a mais de 100 km da sede do Município de Caseiros.

1.4 A prestação do serviço deve ser realizada em estrutura física adequada e acessível, conforme RDC nº 63/2011 da ANVISA;

- 1.5 O serviço deve ser prestado por equipe multiprofissional mínima (assistente social, psicólogo, médico, enfermeiro, cuidadores, nutricionistas, fisioterapeuta, educador físico);
- 1.6 Deve ser fornecida serviços de moradia, alimentação, lazer e acompanhamento de saúde;
- 1.7 Registro junto aos órgãos competentes (CNEAS, Vigilância Sanitária, Conselho Municipal do Idoso).
- 1.8 Deve ser realizado plano de atendimento individualizado para cada idoso, conforme seu grau de dependência e histórico de saúde e vivência.
- 1.9 Esta Municipalidade não se obriga a contratar a totalidade das vagas previstas neste edital, considerando que a demanda por internação de idosos poderá variar conforme as necessidades do serviço e as situações individuais dos assistidos, sendo a contratação efetuada de acordo com a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço justifica-se em razão da inexistência, no âmbito municipal, de instituição própria para acolhimento dessa população, sendo imprescindível a celebração de contrato com entidades especializadas, capazes de garantir condições adequadas de moradia, alimentação, cuidados básicos, acompanhamento de saúde, lazer e convivência, conforme prevê a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ressalta-se que a proteção integral à pessoa idosa é dever do Estado, da família e da sociedade, cabendo ao Poder Público municipal adotar medidas que assegurem dignidade, segurança e qualidade de vida àqueles que não dispõem de condições de se manterem de forma autônoma.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

Os valores unitários de referência foram obtidos com base em pesquisa de preços junto a fornecedores regionais, obtendo-se as seguintes médias de preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Internado	Quantidade meses	Valor Unitário/mensal	Valor total/mensal	Valor total anual
01	INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA I: Idosos independentes,	02	12	R\$ 6.375,00	R\$ 12.750,00	R\$ 153.000,00

	mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda;					
02	INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA II: Idosos com dependência em até 3 atividades de autocuidado para vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	02	12	R\$ 6.429,60	R\$ 12.859,20	R\$ 154.310,40
03	INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA III: Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	06	12	R\$ 6.730,00	R\$ 40.380,00	R\$ 484.560,00

3.1 O valor estimado para a contratação no período de 12 meses é de R\$ 791.870,40 (Setecentos e noventa e um mil oitocentos e setenta reais com quarenta centavos);

3.2 Para os lances devem ser considerados o **valor total mensal**.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

4.1 A aceitação do objeto contratado estará condicionada à estrita observância das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com os

serviços de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devendo a contratada garantir:

- I. Acolhimento digno, seguro e humanizado, respeitando os direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e na legislação correlata;
- II. Moradia com condições adequadas de higiene, ventilação, acessibilidade e segurança;
- III. Alimentação balanceada, suficiente e adequada às condições de saúde de cada idoso, com acompanhamento nutricional sempre que necessário;
- IV. Cuidados de saúde permanentes, incluindo administração de medicamentos, acompanhamento médico, de enfermagem e demais especialidades conforme a necessidade dos residentes;
- V. Apoio psicossocial e atividades de convivência que promovam a integração social, lazer e qualidade de vida;
- VI. Manutenção de equipe técnica multiprofissional compatível com o número de idosos atendidos e seus graus de dependência (I, II e III), em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho Nacional de Assistência Social;
- VII. Disponibilização de relatórios periódicos ao Município, contendo informações sobre a evolução e acompanhamento individual de cada idoso;
- VIII. Cumprimento integral das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança, sendo vedada a transferência de responsabilidades ao Município;
- IX. Atendimento imediato a eventuais recomendações do setor de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- X. A contratada deverá se responsabilizar pelo atendimento dos idosos em tempo integral, disponibilizando de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para acolhimento do mesmo.
- XI. A contratada deverá disponibilizar roupa de cama e banho;
- XII. Os pacientes deverão ser avaliados e acompanhados diariamente por profissional de enfermagem, podendo ser responsável técnico ou profissional de mesma formação e devidamente registrado no conselho de sua classe, autorizada pelo mesmo.
- XIII. A contratada deverá contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos e deverá possibilitar a convivência comunitária;
- XIV. A contratada deverá promover acesso a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- XV. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XVI. A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 10 dias da requisição;

5. DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pela Administração Municipal, conforme estabelecido em contrato a ser realizado.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, observando-se, especialmente, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Lei nº 14.133/2021 e as resoluções da ANVISA.

Constituem deveres e responsabilidades da contratada:

- I. Prestar os serviços de acolhimento institucional de idosos com qualidade, segurança e respeito à dignidade humana, garantindo condições adequadas de moradia, higiene, acessibilidade e conforto;
- II. Fornecer alimentação balanceada, adequada às necessidades nutricionais e de saúde dos idosos, inclusive com dietas especiais quando prescritas;
- III. Assegurar cuidados de saúde permanentes, incluindo acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterapêutico, psicológico e social, conforme a necessidade individual de cada idoso e o grau de dependência (I, II ou III);
- IV. Disponibilizar equipe multiprofissional suficiente e qualificada para o atendimento, mantendo, no mínimo, os profissionais exigidos pela legislação vigente;
- V. Garantir a administração correta de medicamentos, mantendo prontuários e registros atualizados para cada residente;
- VI. Realizar atividades de convivência, lazer, recreação e apoio psicossocial, promovendo a integração social e o bem-estar dos acolhidos;
- VII. Manter atualizados e disponibilizar à fiscalização do Município relatórios periódicos sobre o acompanhamento individual dos idosos;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, não cabendo qualquer solidariedade ao Município;
- IX. Observar todas as normas de segurança, higiene e saúde no ambiente de acolhimento;
- X. Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização municipal às dependências da instituição, fornecendo todas as informações necessárias à verificação da regularidade da execução contratual;
- XI. Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência grave, alteração de estado de saúde ou eventual óbito de idoso acolhido;
- XII. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados a idosos, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos.

- XIII. A contratada deverá se responsabilizar pelo atendimento dos idosos em tempo integral, disponibilizando de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para acolhimento do mesmo.
- XIV. Permitir que amigos e familiares visitem o internado, conforme critérios de organização e horários;
- XV. Reportar ao Município ocorrências relevantes;

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem deveres e responsabilidades da Contratante:

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, registrando em relatórios eventuais ocorrências e determinando providências quando necessário;
- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em conformidade com os valores unitários estabelecidos e após a devida apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada dos relatórios de frequência e acompanhamento dos idosos;
- 7.3 Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução adequada do objeto;
- 7.4 Notificar formalmente a contratada quanto a falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 7.5 Assegurar à contratada as condições administrativas necessárias para a boa execução do contrato;
- 7.6 Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer alterações que interfiram na execução contratual;
- 7.7 Exercer a fiscalização contratual de forma a não restringir ou transferir a responsabilidade técnica da contratada, limitando-se ao acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços prestados;
- 7.8 Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa;
- 7.9 Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável e pelas condições pactuadas neste Termo de Referência.
- 7.10 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Caseiros, através da equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios no contrato.
- 7.11 Caberá a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa dos serviços prestados e da satisfação dos usuários;
- 7.12 O município de Caseiros, reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela equipe técnica.

- 7.13 O ingresso dos usuários as Instituições de Longa Permanência se darão através de avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, devendo ser realizados de forma individualizada
- 7.14 Cabe à família do paciente o fornecimento dos materiais de higiene pessoal, ficando a cargo do Município o fornecimento de medicamentos e fraldas, desde que disponíveis em estoque municipal.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações poderá acarretar, nos termos da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, além das demais sanções previstas em lei.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O serviço a ser contratado tem por finalidade garantir acolhimento integral a idosos do Município de Caseiros/RS, em situação de vulnerabilidade social, ausência de vínculos familiares ou impossibilidade de permanecer em seus domicílios, assegurando-lhes condições dignas de moradia, alimentação, cuidados de saúde, apoio psicossocial e atividades de convivência.

A solução proposta garante que o Município cumpra sua função social de proteção aos idosos, promovendo inclusão, dignidade e qualidade de vida, bem como atendimento adequado às normativas do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e demais legislações pertinentes.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A previsão de contratação é pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS E DA VIABILIDADE

11.2 Resultados Pretendidos:

- a) Garantir acolhimento institucional de qualidade aos idosos do Município, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e demais legislações aplicáveis;
- b) Oferecer acolhimento, alimentação, cuidados de saúde permanentes, apoio psicossocial e atividades de convivência, respeitando as especificidades de cada grau de dependência (I, II e III);
- c) Promover a proteção social especial, assegurando os direitos fundamentais dos idosos em situação de vulnerabilidade social, abandono ou impossibilidade de permanência em seus lares;

- d) Melhorar a qualidade de vida dos idosos acolhidos, preservando sua integridade física, mental e emocional;
- e) Reduzir riscos sociais, fortalecendo a rede de proteção do Município e garantindo atendimento humanizado e contínuo.

11.2 Da Viabilidade:

- a) A contratação mostra-se viável diante da inexistência, na estrutura administrativa municipal, de espaço físico e equipe multiprofissional para oferecer acolhimento institucional de longa permanência;
- b) O levantamento de preços junto a fornecedores regionais demonstrou a compatibilidade dos valores de mercado, possibilitando estimar os custos de forma realista para a Administração;
- c) O serviço a ser contratado atende a uma demanda efetiva e atual, já existente no Município, referente a idosos que necessitam de cuidados em regime integral;
- d) A contratação é sustentável financeiramente, pois os valores unitários foram obtidos mediante pesquisa de mercado e refletem a média praticada para serviços dessa natureza, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- e) A solução contratual é a única capaz de atender de forma adequada e imediata à necessidade identificada, garantindo a proteção social dos idosos e a continuidade da política pública de assistência social.

Caseiros, 14 de outubro de 2025.

ANEXO III

PREGAO ELETRÔNICO Nº 024/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na _____ nº _____ bairro _____ cidade de _____, CEP: _____, neste ato representando pelo seu Sócio/gerente _____, residente e domiciliado _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE a prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI), na seguinte quantidade e conforme grau de dependência, devendo responsabilizar-se pelo atendimento dos idosos em tempo integral, disponibilizando de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para acolhimento do mesmo, compreendendo as seguintes internações:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Internados	Quantidade meses	Paciente	Valor Unitário/mensal	Valor total/mensal
01	INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA I: Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda;	02	12		R\$	R\$
02	INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA II:	02	12		R\$	R\$

	Idosos com dependência em até 3 atividades de autocuidado para vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.					
03	INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA III: Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	06	12		R\$	R\$

Parágrafo Primeiro: A prestação do Serviço não poderá ser realizada a mais de 100 km da sede do Município de Caseiros.

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço deve ser realizada em estrutura física adequada e acessível, conforme RDC nº 63/2011 da ANVISA;

Parágrafo Terceiro: O serviço deve ser prestado por equipe multiprofissional mínima (assistente social, psicólogo, médico, enfermeiro, cuidadores, nutricionistas, fisioterapeuta, educador físico);

Parágrafo Quarto: Deve ser fornecida serviços de moradia, alimentação, higiene, lazer e acompanhamento de saúde e conter registro junto aos órgãos competentes (CNEAS, Vigilância Sanitária, Conselho Municipal do Idoso).

Parágrafo Quinto: Deve ser realizado plano de atendimento individualizado para cada idoso, conforme seu grau de dependência e histórico de saúde e vivência.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelo acolhimento de idosos na forma do termo de referência da licitação que ensejou o presente contrato, corresponderá aos valores descritos na cláusula primeira a depender da classificação do internado e o número de dias que cada pessoa permanecer internada. Estima-se a presente contratação anual em R\$ XXXXXXXXXXXX.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, até o dia 10 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com a confirmação do número de dias de internação de cada um dos internados;
- b) O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) As contratações feitas na forma deste edital deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.
- e) O pagamento corresponderá somente aos dias de efetiva internação, de modo que eventual internação em leito hospitalar não ensejará o pagamento quando a internação ultrapassar a 10 dias. Caso o internado opte pela saída, ou em caso de falecimento, enfim, independentemente do motivo o pagamento corresponderá somente ao tempo de internação.
- f) O pagamento a ser realizado pelo Município corresponderá a quantia necessária para integralizar o valor ora contrato, eis que haverá a devida participação financeira dos internados, conforme previsão legal.
- g) Para apurar o valor devido, será dividido o valor contratado pelo número de dias do mês que houve a prestação do serviço e multiplicado pelo número de dias (ou fração) que houve a internação.

- a) O depósito bancário será feito na seguinte conta corrente da Contratada é a seguinte:

Nº conta: _____

Agência: _____

- b) A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

2073 – Proteção e Assistência as Famílias e a comunidade em Geral;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- I. Prestar os serviços de acolhimento institucional de idosos com qualidade, segurança e respeito à dignidade humana, garantindo condições adequadas de moradia, higiene, acessibilidade e conforto;
- II. Fornecer alimentação balanceada, adequada às necessidades nutricionais e de saúde dos idosos, inclusive com dietas especiais quando prescritas;
- III. Assegurar cuidados de saúde permanentes, incluindo acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterapêutico, psicológico e social, conforme a necessidade individual de cada idoso e o grau de dependência (I, II ou III);
- IV. Disponibilizar equipe multiprofissional suficiente e qualificada para o atendimento, mantendo, no mínimo, os profissionais exigidos pela legislação vigente;

- V. Garantir a administração correta de medicamentos, mantendo prontuários e registros atualizados para cada residente;
- VI. Realizar atividades de convivência, lazer, recreação e apoio psicossocial, promovendo a integração social e o bem-estar dos acolhidos;
- VII. Manter atualizados e disponibilizar à fiscalização do Município relatórios periódicos sobre o acompanhamento individual dos idosos;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, não cabendo qualquer solidariedade ao Município;
- IX. Observar todas as normas de segurança, higiene e saúde no ambiente de acolhimento;
- X. Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização municipal às dependências da instituição, fornecendo todas as informações necessárias à verificação da regularidade da execução contratual;
- XI. Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência grave, alteração de estado de saúde ou eventual óbito de idoso acolhido;
- XII. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados a idosos, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos.
- XIII. A contratada deverá se responsabilizar pelo atendimento dos idosos em tempo integral, disponibilizando de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para acolhimento do mesmo.
- XIV. Permitir que amigos e familiares visitem o internado, conforme critérios de organização e horários;
- XV. Reportar ao Município ocorrências relevantes;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, registrando em relatórios eventuais ocorrências e determinando providências quando necessário;
- II. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em conformidade com os valores unitários estabelecidos e após a devida apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada dos relatórios de frequência e acompanhamento dos idosos;
- III. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução adequada do objeto;
- IV. Notificar formalmente a contratada quanto a falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- V. Assegurar à contratada as condições administrativas necessárias para a boa execução do contrato;
- VI. Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer alterações que interfiram na execução contratual;

- VII. Exercer a fiscalização contratual de forma a não restringir ou transferir a responsabilidade técnica da contratada, limitando-se ao acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços prestados;
- VIII. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa;
- IX. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável e pelas condições pactuadas neste Termo de Referência.
- X. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Caseiros, através da equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios no contrato.
- XI. Caberá a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa dos serviços prestados e da satisfação dos usuários;
- XII. O município de Caseiros, reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela equipe técnica.
- XIII. O ingresso dos usuários as Instituições de Longa Permanência se darão através de avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, devendo ser realizados de forma individualizada.
- XIV. Cabe à família do paciente o fornecimento dos materiais de higiene pessoal, ficando a cargo do Município o fornecimento de medicamentos e fraldas, desde que disponíveis em estoque municipal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO DEPÓSITO

Cláusula Décima Primeira: A Contratada assume a função de depositária da máquina descrita na cláusula primeira, sem qualquer ônus, devendo zelar e guardar até a realização do conserto e entrega ao CONTRATANTE.

Parágrafo único: A depositária poderá fazer o deslocamento do caminhão acima descrito ou das suas peças entre um e outro dos seus estabelecimentos para este conserto, no entanto, essas despesas de deslocamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e quando da entrega deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Caseiros.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1º _____

2º _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

A Empresa____, inscrita no CNPJ sob nº____, por intermédio de seu contador o Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e da CRC n.º **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Assinatura contador da empresa licitante)

(proprietário/sócio administrador da empresa licitante)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES

A Pregoeira e Equipe de Apoio,
Pregão Eletrônico nº 024/2025

DECLARA, em atendimento ao art. 63, inciso I da Lei 14133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente edital.

DECLARA que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

DECLARA que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

DECLARA que autoriza qualquer representante de empresa/instituições ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente edital;

DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista;

Local, data.

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 024/2025

(Papel Timbrado da Empresa)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO/FONE/EMAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE: _____

Apresentamos a Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2025:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Internados	Quantidade meses	Valor Unitário/mensal	Valor total/mensal
01	INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA I: Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda;	02	12	R\$	R\$
02	INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA II: Idosos com dependência em até 3 atividades de autocuidado para vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	02	12	R\$	R\$

03	INTERNAÇÃO GERIÁTRICA EM GRAU DE DEPENDÊNCIA III: Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	06	12	R\$	R\$
----	---	----	----	-----	-----

Prazo de execução: Imediata

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, até o dia 10 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com a confirmação do número de dias de internação de cada um dos internados;

Impostos/Encargos/Aplicação: Inclusos no Preço.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome e assinatura do dirigente da empresa.